

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/1/2004

(*) Portaria/MEC nº 52, publicada no Diário Oficial da União de 14/1/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FACS S/C		UF: BA
ASSUNTO: Solicitação de Credenciamento Institucional e autorização para a oferta de cursos de graduação a distância, curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês e Curso Normal Superior com habilitação para Educação Infantil e habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, a serem ministrados pela Universidade Salvador		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.007310/2002-21, 23000.007318/2002-97 e 23000.010779/2002-47		
SAPIEnS: 143173, 143012 e 702234		
PARECER N.º: CNE/CES 0347/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/12/2003

I – RELATÓRIO

A Universidade Salvador – UNIFACS solicitou credenciamento da instituição para oferta de cursos superiores a distância e autorização para a oferta de cursos de graduação a distância: curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês e curso Normal Superior com habilitação para Educação Infantil e habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância.

Estas solicitações estão integradas ao Programa de Formação Continuada a distância para professores da rede pública, coordenado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia, voltado a professores da 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos municípios do interior do Estado.

Uma comissão constituída pelos professores José Manuel Moran Costas, da Universidade de São Paulo, Luiz Fernandes Dourado, da Universidade de Goiás e Roberto Nardi, da Universidade Estadual Paulista visitaram a instituição e manifestaram-se separadamente sobre os pedidos dos cursos.

No que diz respeito ao curso de Letras, a comissão propôs diligência solicitando reestruturação parcial do projeto acadêmico e melhora da infra-estrutura para Ensino a Distância no que concerne à dinâmica e alcance da proposta, com definição dos polos a serem implementados e suas respectivas estruturas básicas adequadas contendo equipamentos de informática necessários, número de alunos a serem atendidos, recursos audiovisuais, multimídia, laboratórios de línguas, bibliotecas nos pólos e garantia da existência de uma rede de comunicação compatível com as dimensões e abrangências do projeto.

Em 20 de dezembro de 2002, a SESu/MEC, através da informação 222/2002, acatou as recomendações da comissão e recomendou que somente o curso de Letras Português/Inglês da UNIFACS fosse autorizado, em caráter experimental, definindo a necessidade de uma nova visita a instituição num prazo de 6 meses, para verificar o atendimento às

recomendações da Comissão. A Portaria nº 4.084, de 01 de janeiro de 2003, autorizou a UNIFACS a ofertar, inicialmente, 200 vagas para o curso de Letras Português/Inglês.

Os processos de credenciamento para a oferta de cursos superiores a distância, bem como para a autorização da oferta dos cursos de Letras Português/Inglês e do curso Normal Superior permaneceram com a tramitação suspensa até junho de 2003. Nessa ocasião, o Reitor da UNIFACS manifestou-se pela retomada da tramitação desses processos, solicitando designação de nova comissão de especialistas para verificar *in loco* o atendimento das diligências.

Uma comissão composta pelas professoras Gilda Helena Bernardino de Campos, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Carmem Silvia Rodrigues Maia, da Universidade Anhembi-Morumbi e Maisa Gomes Brandão Kulloock, da Universidade Federal de Alagoas, visitaram a IES elaborando relatório datado de 05 de setembro de 2003 no qual consideraram, ainda, necessário, solicitar as seguintes diligências:

1. apresentação dos convênios com o Governo do Estado e com as Prefeituras e o termo aditivo com a especificação da localização dos polos, descrição das instalações e equipamentos, responsabilidade pela manutenção dos mesmos, número de títulos e exemplares necessários para a composição do acervo bibliográfico dos pólos;
2. elaboração e apresentação do Manual do Aluno descrevendo concepção do curso, definição de opções tecnológicas e seu uso, descrição da matriz curricular, módulos e fluxos, previsão e descrição das atividades presenciais e descrição das formas de avaliação,
3. elaboração e apresentação do Manual do Professor com descrição da concepção do curso, definição das opções tecnológicas e sua utilização em ambiente mediado pela Web, técnicas de apresentação com recursos de videoconferência, horário de tutoria;
4. elaboração e apresentação do Guia do Ambiente Virtual selecionado – TelEduc e suas formas de utilização;
5. descrição do programa de tutoria e sua regulamentação;
6. elaboração descritiva do processo de avaliação dos módulos e dos momentos presenciais;
7. descrição dos encontros presenciais e do projeto de capacitação de alunos e professores para uso do TelEduc;
8. descrição detalhada da infra-estrutura tecnológica;
9. apresentação final de pelo menos um fluxo desenvolvido no ambiente tecnológico adotado.

Em 16 de outubro de 2003, a IES encaminhou a documentação solicitada, referente ao curso de Letras, e disponibilizou o material didático do primeiro fluxo para o curso de Letras, com a ferramenta TelEduc, para análise da Comissão.

Em 31 de outubro de 2003, após análise, a Comissão declarou-se pelo credenciamento da Instituição e autorização para a oferta do Curso de Licenciatura em Letras Português/Inglês, na modalidade de educação a distância, com 300 (trezentas) vagas, mantendo a autorização para a oferta do Curso Normal Superior com habilitação para Educação Infantil e habilitação para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade distância no aguardo do atendimento às diligências anteriormente definidas pela Comissão de Especialistas.

O relatório 340/2003 – MEC/SESu/DESUP/CGIPS, de 6 de novembro de 2003, manifesta-se favorável ao credenciamento da Universidade Salvador – UNIFACS, pelo prazo de 3 (três) anos, para a oferta de cursos superiores a distância no Estado da Bahia e

favorável à autorização de 300 (trezentas) vagas para o curso de Licenciatura em Letras – Português/Inglês, não podendo o número de matrículas iniciais ser excedido, a qualquer tempo, sem autorização prévia do Ministério da Educação para o aumento de vagas e matrículas inicialmente autorizadas para este ou outros cursos de graduação a serem oferecidos.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável ao credenciamento da Universidade Salvador – UNIFACS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a oferta de cursos superiores a distância.

Brasília(DF), 17 de dezembro de 2003.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente